INSTRUÇÃO NORMATIVA 14/2011

Estabelece diretrizes para processo de Recuperação Paralela do Ensino Fundamental e de Atribuição das referidas aulas para 2012.

OSINALDO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquilho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos.

Considerando o compromisso da escola de proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar.

Considerando o desenvolvimento de ações que atendam cada vez mais a aprendizagem dos alunos, esta Instrução Normativa instrui:

Artigo 1º: Os estudos de recuperação, destinados aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental das escolas municipais visam garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

Artigo 2º: O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após sondagem realizada pela coordenação pedagógica, levando em consideração nível de conhecimento, dificuldades apresentadas ou qualquer outra forma pedagogicamente recomendável.

Artigo 3º: Todo trabalho de recuperação desenvolvido pelos professores, nas aulas a esse fim destinadas, deverá ser programado, documentado e divulgado aos pais, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

Parágrafo único – Caberá ao professor, juntamente com a coordenação pedagógica, elaborar um plano de metas e ações para aplicação das aulas de recuperação.

Artigo 4º: Os estudos de recuperação destinados ao desenvolvimento das atividades de recuperação necessárias ao longo do ano letivo serão organizados:

I- Para Unidades de Ensino Fundamental I:

a) blocos de 8 horas semanais, destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação necessárias ao longo do ano letivo.

II- Para Unidades de Ensino Fundamental II:

a) blocos de 3 horas semanais de Língua Portuguesa, num total máximo de 2 blocos;

b) blocos de 3 horas semanais de Matemática, num total máximo de 2 blocos;

§ 1º - As aulas de recuperação não poderão exceder 2 horas diárias.

§ 2º - O professor não poderá ultrapassar 8 horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.

§ 3º - As aulas de recuperação terão a seguinte duração:

a) Ensino Fundamental I: 60 minutos
b) Ensino Fundamental II: 50 minutos

§ 3º - Caberá à Equipe Gestora, juntamente com os professores responsáveis pela recuperação, organizar as formas e o tempo de atendimento necessário à superação das dificuldades dos alunos.

Artigo 5º: Serão utilizadas as listas de docentes:

I- titulares de cargo habilitados cadastrados para Carga Suplementar, de acordo com os artigos 15, 17 e 18, da Instrução Normativa 008/2011;

II- ocupantes de função atividade cadastrados, de acordo com o artigo 20, incisos 2 e 3, da Instrução Normativa 008/2011;

Artigo 6º: A atribuição obedecerá aos seguintes critérios:

I- Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental I:

1- Titular de Cargo PEB I da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
2- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
3- Titular de Cargo PEB- Pré Escola, para atribuição de Carga Suplementar;
4- Ocupante de Função Atividade PEB I, cadastrado.

II- Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental II:

1- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa e Matemática, da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
2- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa e Matemática, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
3- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, habilitados em Língua Portuguesa e Matemática, para atribuição de Carga Suplementar;
4- Titular de Cargo de PEB, habilitados em Língua Portuguesa e Matemática, para atribuição de Carga Suplementar;
5- Ocupante de Função Atividade PEB II, habilitados Língua Portuguesa e Matemática, cadastrado.

§ 1º- As atribuições para Carga Suplementar para Titulares de Cargo seguirão os dispostos nos artigos 16 e 55, parágrafo 5º, da Instrução Normativa 008/2011;

§ 2º- As atribuições para Ocupantes de Função Atividade seguirão o disposto no artigo 46, da Instrução Normativa 008/2011.

Artigo 7º: A HTPC referente à Carga Suplementar que trata esta Instrução será realizada de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria de Educação, que acontecerão às 4ª feira.

Artigo 8º: A dispensa da Carga Suplementar ocorrerá dia 30/11/2012.

§ 1º - Caso a Unidade Escolar não possua mais alunos que necessitem das aulas de recuperação, o professor será dispensado.

§ 2º - Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente. Caso demonstre desempenho insatisfatório, será realizado um relatório, o qual será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

Artigo 9º: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.

Artigo 10º: Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas na Instrução Normativa 008/2011.

Artigo 11º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquilho, 18 de novembro de 2011.

Prof. OSINALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura